



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 14.078, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

DELEGA COMPETÊNCIA À SECRETÁRIA DA MULHER DE NOVA IGUAÇU.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o que dispõe o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica delegada à Secretária da Mulher de Nova Iguaçu e ao Tesoureiro Municipal, a competência para assinarem, autorizarem e efetuarem, em conjunto, os pagamentos no âmbito da Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu, relativos às despesas vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM do Município de Nova Iguaçu (CNPJ nº 64.058.840/0001-98).

Art. 2º A Secretária da Mulher de Nova Iguaçu e o Tesoureiro Municipal estão autorizados a, em conjunto, realizarem os seguintes atos, no âmbito da Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu:

I – Assinar a documentação necessária para a efetivação dos pagamentos, incluindo, mas não se limitando, a ordens de pagamento, cheques e quaisquer outros documentos correlatos;

II – Autorizar os pagamentos relativos às despesas mencionadas no art. 1º deste decreto, conforme as disposições orçamentárias e legais aplicáveis;

III – Efetuar os pagamentos diretamente ou por meio de transferência bancária, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º Fica ainda autorizado à Secretária da Mulher de Nova Iguaçu e ao Tesoureiro Municipal, em conjunto, a competência para:

I – Representar o Município em todos os atos necessários para a realização dos pagamentos mencionados neste Decreto;

II – Submeter à análise os documentos pertinentes e tomar todas as providências necessárias para o cumprimento dos atos de pagamento, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES OLIVEIRA
Prefeito

Id. 00060/2026

DECRETO Nº 14.079, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.277, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - FUNTER.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Nova Iguaçu - FUNTER, instituído pela Lei Municipal nº 5.277, de 21 de agosto de 2025, fica regulamentado pelas disposições deste decreto.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – FUNTER**

Art. 2º O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu – FUNTER, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema, vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 1º O FUNTER será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu.

§ 2º Para os fins deste decreto, as ações e serviços do SINE ficam assim definidas as ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Nova Iguaçu-RJ: intermediação de mão de obra; orientação profissional; encaminhamento à qualificação social e profissional; habilitação ao seguro – desemprego; qualificação social e profissional; certificação profissional; fomento ao empreendedorismo; assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado e produção de estudos e estatísticas sobre o mercado de trabalho.

Art. 3º Constituem recursos do FUNTER:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR, destinada ao FUNTER;

II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou